



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 17646

Data 28.03.94

Projeto de Lei nº 20/94

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dispõe sobre o reajuste salarial aos funcionários e servidores públicos municipais do Poder Executivo

## TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

<b>Resultado</b>	Aprovado por <u>unanimidade</u> votos	Aprovado por ..... a ..... votos
	Rejeitado por ..... a ..... votos	Rejeitado por ..... a ..... votos
	Pompéia, <u>28/03/94</u>	Pompéia, ...../...../.....
	..... Presidente	..... Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º 1591 de 29/03/94

Arquivado em ...../...../.....

.....  
Diretor da Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

OF. 229/94

Pompéia-sp, 28 de março de 1994.

G.P.

Senhor Presidente:-

*Ar. Conselho  
28/03/94  
J.P.*  
P.L. n.º 20/94

Temos a honra de submeter à douda apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o reajuste salarial dos funcionários e servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Vimos propor um reajuste na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário do mês de fevereiro, passando o nosso piso salarial a CR\$ 73.350,00 (setenta e três mil, trezentos e cinquenta cruzeiros reais), o que corresponde a 24,41% (vinte e quatro virgula quarenta e um por cento) a mais do que o salário mínimo projetado para 30 de março que é de CR\$ 58.958,90 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros reais e noventa centavos), lembrando que o nosso piso anterior representava 14,18% (quatorze virgula dezoito por cento) sobre o salário vigente. Queremos ainda salientar que o Governo Federal pretende até o final do exercício alcançar um mínimo correspondente a US\$ 100 (cem dólares) e o Governo de Pompéia, caso isso ocorra, pretende acompanhar esse patamar, chegando o piso da prefeitura a US\$ 125 (cento e vinte e cinco dólares).

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei votado e apreciado em regime de urgência em conformidade com a Lei Orgânica do Município, pelo doudo plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
ALVARO JANUARIO  
Prefeito Municipal

Exmo Senhor  
MARIO GONÇALVES GAMERO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
POMPEIA - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

*As Comissões  
Pompéia  
28/03/94*

PROJETO DE LEI Nº

DISPOE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA : -

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de março de 1994, um reajuste salarial na ordem de 50,00% (cinquenta por cento), sobre os salários e vencimentos recebidos no mês de fevereiro, em conformidade com o Anexo II da presente lei.

Parágrafo Único - O indice concedido neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1994.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE MARÇO DE 1994.

ALVARO R. JANUARIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por

Rejeitado por

Pompéia

*Alv.*  
Unanimente  
28, 03, 1994  
Presidente

Autógrafo no  
Em \_\_\_\_\_  
Lei nº \_\_\_\_\_

PROTOCOLO  
NÚM. N.º 17.646  
28 / 03 / 94  
Diretor de Documentação



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Finanças

Processo n.º ..... Parecer n.º .....

Projeto de Lei .....


Assunto: Dispõe sobre o reajuste salarial aos funcionários e servidores públicos municipais.

O presente projeto de lei é legal e constitucional.

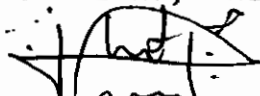
Quanto ao mérito nada a opor, tendo em vista que com o percentual ora concedido, os servidores públicos municipais terão uma pequena recuperação da / perda ocorrida no mês de fevereiro p.p., isto de acordo com a política salarial que estava em vigor. Espera-se que o restante desta perda seja <sup>compensado</sup> ~~acoplado~~ <sup>ACOPLADO</sup> ao reajuste do próximo mês, cujos valores serão a partir de então transformados em URV.

Espera-se que caso ocorra um aumento real da / arrecadação, o sr. Prefeito conceda um percentual maior acima do que aí está sobre o salário mínimo.

Sala das Comissões, em 28 de Março de 1.994

  
Carlos Loncarovich

  
Massao Hayashi

  
Valdir Cervelin

  
Odair Ap. R. Botter

José Marques Campoy

Francisco B. Simões